



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC - ICMS

Resolução SC N.º 99, de 03 de novembro de 2011

Dispõe sobre o limite de valores estabelecidos para apreciação de projetos pela Comissão de Análise de Projetos – CAP, com base nos recursos disponibilizados em função da renúncia de parte do valor do ICMS, conforme determinam os artigos 3º, inciso III, e 6º, “caput”, da Lei Estadual n.º 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, liberados pela Secretaria de Estado da Fazenda e fixa novo calendário para o ProAC – ICMS até o final do exercício de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso II, alínea “b”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, cominado com o artigo 34 do Decreto Estadual n.º 54.275, de 27 de abril de 2009,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Fazenda aprova os limites para apoio a projetos por meio de incentivo fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no Programa de Ação Cultura - ProAC no exercício de 2011;

CONSIDERANDO o histórico dos projetos aprovados e, ainda, a evolução da captação de recursos nos últimos 02 (dois) anos, como medida preventiva e de segurança quanto à captação dos projetos aprovados,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Projetos - CAP aprovará projetos inscritos até que os valores somados atinjam o limite superior a 50% (cinquenta por cento) dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC - ICMS

recursos efetivamente liberados, por meio de ato normativo, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, destinados ao apoio a projetos por meio de incentivo fiscal, oriundos da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no Programa de Ação Cultural – ProAC.

§1º - Atingido o percentual estabelecido no “caput” deste artigo, deixarão de ser publicadas aprovações de projetos pela Comissão de Análise de Projetos - CAP, até novo aporte de recursos ao Programa de Ação Cultural – ProAC.

§2º - Os projetos inscritos anteriormente à publicação desta Resolução permanecerão sob análise da Comissão de Análise de Projetos - CAP.

Artigo 2º - Fica estabelecido, a partir do presente exercício até o final de 2014, o seguinte calendário de atividades do Programa de Ação Cultural – ProAC - ICMS:

I – Inscrições de novos proponentes e Recadastramento de proponentes já habilitados para obtenção dos benefícios mencionados nesta Resolução: de 24 de novembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, de acordo com o seguinte rito:

- a) a documentação relativa ao cadastramento de proponentes já inscritos permanecerá em trâmite de análise pelo Núcleo de Gerenciamento;
- b) os proponentes já aprovados deverão se recadastrar no prazo indicado no inciso I para atualização de suas informações no Cadastro Geral do Proponente – CGP, disponível no site www.cultura.sp.gov.br;
- c) transcorrido o prazo indicado no inciso I, os proponentes que não efetuarem o recadastramento serão automaticamente inabilitados.

II - Inscrições de novos projetos (Módulo I / 2012): de 09 de janeiro de 2012 a 09 de março de 2012;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC - ICMS

III - Inscrições de novos projetos (Módulo II / 2012): de 06 de agosto de 2012 a 02 de novembro de 2012;

IV - Inscrições de novos proponentes: de 05 de novembro de 2012 a 04 de janeiro de 2013;

V - Inscrições de novos projetos (Módulo I / 2013): de 07 de janeiro de 2013 a 08 de março de 2013;

VI - Inscrições de novos projetos (Módulo II / 2013): de 05 de agosto de 2013 a 01 de novembro de 2013;

VII - Inscrições de novos proponentes: de 04 de novembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014;

VIII - Inscrições de novos projetos (Módulo I / 2014): de 06 de janeiro de 2014 a 07 de março de 2014;

IX - Inscrições de novos projetos (Módulo II / 2014): de 04 de agosto de 2014 a 31 de outubro de 2014.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SC n.º 11, de 28 de fevereiro de 2011.

ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura